



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 446

Dispõe sôbre a permuta de imóveis
e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a permutar com o Governô do Estado de Minas Gerais os dois prédios e uma coberta, de sua propriedade, com o prédio Nº 408 da Rua Direita, nesta cidade, onde funcionava o Colégio Estadual.

§ 1º - Os prédios e coberta pertencentes à Prefeitura, a que se refere êste artigo, possuem cobertura de estrutura metálica, com área de 674,80 metros quadrados, e acham-se construídos em terreno de forma retangular, com área de 4,100 metros quadrados, o qual faz limites: pela frente e pelo fundo, com ruas abertas no loteamento denominado "Parque Boa Esperança"; pelos lados direito e esquerdo, com terrenos da Prefeitura. Ditos imóveis destinam-se ao funcionamento do Colégio Estadual.

§ 2º - O prédio da rua Direita, de nº 408, de propriedade do Estado, destinar-se-á ao funcionamento da sede do Governô Municipal; é de construção estilo colonial, localizado em lote de terreno com área de = 16.980 metros quadrados e com as seguintes confrontações pela frente, com a rua Direita; pelo lado direito, com terrenos de Alvim Moreira Sandim, Joaquim da Costa Vaz, Herdeiros de Mardoqueu Domingos e Herdeiros de Francisco Teixeira da Silva; pelo lado esquerdo, como também pelos fundos, com Herdeiros do Cel. João Moreira.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as respectivas escrituras de permuta.

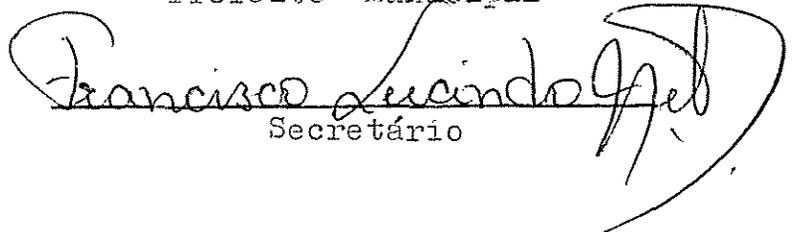
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de Novembro de 1.967.



Prefeito Municipal



Secretário